



Sistemas de formação de advogados na UE

Informações fornecidas pela: Ordem dos Advogados eslovena (Odvetniška zbornica Slovenije)

DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS na Eslovénia

1. Acesso à profissão

Ensino superior / ensino universitário	SIM
É obrigatório ter um diploma em Direito	SIM
Passos para se tornar num advogado de pleno direito:	<ul style="list-style-type: none">• Conclusão de um período de tirocínio• Exames: existem 2 exames de Estado O primeiro exame de Estado, elaborado pelo Estado, inclui uma parte oral e uma parte escrita. O segundo exame — organizado pela Ordem dos Advogados, testa os conhecimentos sobre a legislação que regula a profissão jurídica, os honorários dos advogados e o Código de Conduta dos advogados Avaliação dos candidatos pelo Conselho da Ordem dos Advogados eslovena• Inscrição na Ordem dos Advogados: não é obrigatória para todas as categorias. Devem estar inscritos na Ordem dos Advogados os formandos contratados por um advogado ou por uma sociedade de advogados antes da aprovação no exame de Estado e os

		empregados de uma sociedade de advogados após terem obtido aprovação no exame da Ordem dos Advogados.
Vias alternativas para aceder à profissão:		Os candidatos licenciados em Direito com, pelo menos, 3 anos de experiência em empresas ou em serviços dos tribunais, podem realizar o exame de Estado para se tornarem advogados. As vias de transferência de outras profissões são aplicáveis aos doutorados, professores de direito, juristas (ver a secção referente ao período de tirocínio infra para mais detalhes)
<i>2. Formação durante o período de tirocínio</i>		
Existe um período de tirocínio?	SIM	Base jurídica: Estatuto da Ordem dos Advogados, tal como adotado em 1993 e alterado pela última vez em 2009 — Artigo 25.º
Obrigatório	SIM	Limite estabelecido: 4 anos Um candidato, licenciado em Direito, deve ter quatro anos de experiência, dos quais pelo menos um, após ter sido aprovado no exame de Estado de acesso à profissão de advogado, a trabalhar com um advogado ou com uma sociedade de advogados, num tribunal, no Ministério Público, na Procuradoria-Geral ou num cartório notarial, como empregado regular com um contrato de trabalho a tempo inteiro.
Tipos de estruturas responsáveis pela organização da formação inicial	N/D	

Tipo de formação inicial	Estágio em conformidade com os artigos 45.º a 47.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (ver acima a base jurídica)	
Exame de acesso/verificação antecedente ao período de tirocínio	NÃO	O exame de Estado faz parte do período de tirocínio.
Programa definido durante o período de tirocínio	SIM	<p>Temas avaliados no exame de Estado:</p> <p>O período de formação inicial é orientado com vista a preparar os candidatos para este tipo de exame.</p> <p>Exame escrito: elaboração de dois acórdãos (um em matéria de direito civil e outro em matéria de direito penal)</p> <p>Exame oral: teste de conhecimentos em matéria de direito penal, direito civil, direito comercial, direito do trabalho, direito administrativo, processo e litígios administrativos, sistema constitucional da República da Eslovénia, organização do sistema judicial e da administração pública da Eslovénia, sistema jurídico da UE</p> <p>O exame de Estado é realizado durante o período de tirocínio.</p> <p>Os candidatos têm de ser aprovados no exame de Estado da profissão de advogado durante o período de tirocínio e, após este período, no teste de conhecimentos sobre a legislação que regula a profissão jurídica, os honorários dos advogados e o Código de Conduta.</p>

Características específicas em matéria de direito da UE e formação linguística:	SIM	A parte oral do exame de Estado inclui questões relativas ao sistema jurídico da UE.
O período de tirocínio divide-se em etapas diferentes	SIM	<p>Etapa que antecede a aprovação no exame de Estado</p> <p>— um candidato deve adquirir experiência após concluir a licenciatura em Direito</p> <p>Etapa que se segue à aprovação no exame de Estado</p> <p>— um candidato licenciado em Direito deve adquirir experiência durante um ano junto de um advogado ou de uma sociedade de advogados, num tribunal, no Ministério Público, na Procuradoria-Geral ou num cartório notarial.</p>
Avaliação/exame após o período de tirocínio		Depois de receber uma candidatura de acesso ao diretório de advogados, a Ordem dos Advogados avalia se o candidato cumpre todos os requisitos de acesso (artigo 25.º do Estatuto da Ordem dos Advogados)

3. Sistema de formação contínua

Diferenciação entre formação contínua/formação especializada	SIM	
Obrigações em matéria de formação contínua	NÃO	<p>A formação contínua não é mencionada na legislação nacional nem nos regulamentos internos da Ordem dos Advogados</p> <p>No entanto, a Ordem dos Advogados eslovena organiza um evento designado «Escola de Advogados», uma vez por ano (um evento de um dia destinado a todos os advogados). Além disso, em setembro de 2012 foi criada uma</p>

		<p>formação contínua opcional destinada a advogados. Esta formação é organizada pela Assembleia Regional dos Advogados (območni zbor) ou em cooperação com outros organismos.</p> <p>Conta com, pelo menos, 5 cursos por ano — futuramente, a formação tornar-se-á obrigatória.</p>
<p>Obrigações em matéria de formação especializada</p>	<p>SIM</p>	<p>Obrigações de formação especializada, tal como estipulado na legislação nacional (artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Advogados).</p> <p>Estatuto de advogado especialista: Pode ser adquirido por advogados a quem tenha sido conferido o título de especialistas num determinado domínio ou o título académico de Mestre em Direito, e reconhecido mediante pedido, desde que o advogado em questão tenha exercido a profissão de advogado e/ou tenha desempenhado um cargo judiciário no domínio referido, pelo menos, durante 5 anos.</p> <p>Um advogado que tenha sido nomeado para assistente, professor associado ou professor catedrático na Faculdade de Direito, deverá obter o estatuto de advogado especializado no domínio jurídico em que desenvolveu atividades através de trabalho pedagógico ou científico, mesmo que não cumpra com as condições relativas aos 5 anos de experiência exigidos no parágrafo anterior.</p> <p>O requisito mencionado no primeiro parágrafo do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Advogados está sujeito à decisão do Conselho da Ordem dos Advogados. Não existe qualquer processo de recurso para este tipo de decisões.</p>

Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras	Não existem obrigações	
Obrigações relativas ao conteúdo do direito da UE no que se refere à formação contínua	Não existem obrigações	
<i>4. Sistemas de acreditação e prestadores de formação</i>		
Possibilidade de acreditação	N/D	
Número de prestadores de formação que oferecem atividades de formação contínua	N/D	
Tipo de prestadores de formação que desenvolvem atividades de formação contínua acreditadas	N/D	
Atividades e métodos		
Tipo de atividades de formação aceites no âmbito das obrigações de formação contínua ou especializada	A formação contínua não é obrigatória na Eslovénia. Não existem, portanto, quaisquer especificidades relativas às atividades de formação	Participar em atividades de formação realizadas noutro Estado-Membro: SIM — Os advogados podem participar em atividades de formação noutro Estado-membro à sua escolha
<i>5. Supervisão das atividades de formação</i>		
Entidades envolvidas na supervisão de atividades de formação contínua	N/D	
Processo de supervisão	N/D	

Entidades envolvidas na supervisão de atividades de formação com vista à especialização	N/D
Processo de supervisão	N/D

Fonte: **Projeto piloto — Formação Judiciária Europeia «Lot 2 – Study on the state of play of lawyers training in EU law»** («Lote 2 — Estudo sobre a situação atual da formação de advogados em direito da UE»), realizado pelo **Conselho das Ordens de Advogados da União Europeia (CCBE)** e o **Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA)**